TERMO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 012/2025
1º CREDENCIADO

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS, com sede na RUA OLAVO BILAC, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.611.858/0001-55, representado pelo S.r. Arthur Possimoser Do Socorro, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 764.525.57X-XX, residente na Rua Samuel Bonfim SN Bairro - Centro, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CREDENCIADO: ANTUNES AUTO PEÇAS LTDA, inscrito no CNPJ Nº14.373.333/0001-70, situada na Av. perimetral norte, bairro vila brasil, Uruará/PA, neste ato representado pelo responsável legal a Sr. LEANDRO JOSÉ ANTUNES - CPF: 919.474.21X-XX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente termo de credenciamento tem como fundamento legal o Art. 79, I da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRATORES AGRÍCOLAS DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA**, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência:

DA FROTA DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA						
MARCA	**MODELO**	**COMBUSTÍVEL**	**ANO MODELO**	**CATEGORIA**	**V/ TOTAL MAXIMO DE DESPESA**	**PERC. DE DESCONTO**
FORD	CAMINHÃO BASCULANTE 2629	DIESEL S10	2013	PESADO	R$ 1.900.660,18	23,33%
VOLKSWAGEN	CAMINHÃO BASCULANTE 26280	DIESEL S10	2013	PESADO		
VOLKSWAGEN	CAMINHÃO TOCO 13180	DIESEL S10	2010	PESADO		
VOLKSWAGEN	CAMINHÃO PIPA 26280	DIESEL S10	2022	PESADO		
IVECO	CAMINHAO LIXO 170E28	DIESEL S10	2017	PESADO		
CASE	MOTONIVELADORA 845B (02) UNID	DIESEL S10	2018	PESADO		
XCMG	MOTONIVELADORA	DIESEL S10	2022	PESADO		
CATERPILLAR	MOTONIVELADORA 120K	DIESEL S10	2013	PESADO		
RANDON	RETROESCAVADEIRA RD 406	DIESEL S10	2012	PESADO		
JCB	RETROESCAVADEIRA JCB 3CX	DIESEL S10	2018	PESADO		
NEW HOLLAND	PÁ CARREGADEIRA W-130	DIESEL S10	2008	PESADO		
NEW HOLLAND	TRATOR ESTEIRA D-130	DIESEL S10	2008	PESADO		
DA FROTA DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA						
MARCA	**MODELO**	**COMBUSTÍVEL**	**ANO MODELO**	**CATEGORIA**	**V/ TOTAL MAXIMO DE DESPESA**	**PERC. DE DESCONTO**
TOYAMA	MICROTRATOR TDETT3E	DIESEL	2023	AGRICOLA	R$ 895.000,00	23,33%
SOLIS	TRATOR 75/MSTE 4WD	DIESEL	2021	AGRICOLA		

SOLIS	TRATOR 75/MSTE 4WD	DIESEL	2020	AGRICOLA		
SOLIS	TRATOR 75/MSTE 4WD	DIESEL	2022	AGRICOLA		
SOLIS	TRATOR 75/MSTE 4WD	DIESEL	2023	AGRICOLA		
SOLIS	TRATOR 75/MSTE 4WD	DIESEL	2021	AGRICOLA		
NLX	TRATOR NLX 754 GABINADO	DIESEL	2023	AGRICOLA		
NEW HOLLAND	TRATOR TL580	DIESEL	2020	AGRICOLA		
NEW HOLLAND	TRATOR TT4030	DIESEL	2020	AGRICOLA		
NEW HOLLAND	TRATOR TT4030	DIESEL	2020	AGRICOLA		
Valor total para despesa: R$ 2.795.660,18 (dois milhões setecentos e noventa e cinco mil seiscentos e sessenta reais e dezoito centavos)						

2.2 O fornecimento ocorrerá com base em percentual de desconto fixado pela Administração sobre os valores médios de mercado, apurados prioritariamente com base na Tabela CILIA, e, na ausência de referência específica, mediante pesquisa complementar de mercado, nos termos do art. 23, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021.
2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.3.1 O Termo de Referência;
2.3.2 A Proposta apresentada;
2.3.3 O Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL
3.1 O presente instrumento é vinculado ao CREDENCIAMENTO nº 012/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO
4.1 O valor a ser pago ao credenciado corresponderá ao valor da peça com desconto fixado, conforme pesquisa de mercado e validação pela Administração.
4.2 Para fins de pagamento, deverão ser juntados obrigatoriamente os seguintes documentos: I – Pesquisa de preços atualizada, comprovando o valor médio de mercado da peça; II – Certidões fiscais federal, estadual e municipal válidas; III – Comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho; IV – Declaração do fiscal do contrato atestando que a peça fornecida é original ou de primeira linha; V – Relatório, elaborado pelo setor de compras, contendo planilha com o valor de mercado da peça, o valor com desconto aplicado, e o valor efetivo a ser pago, devidamente assinada pelo fiscal do contrato.
4.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato e conferência da documentação supracitada, mediante ordem bancária.
4.4 Em caso de atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IGP-M a contar do primeiro dia após o vencimento até a data do pagamento efetivo.
4.5 A retenção de tributos será realizada nos termos da legislação vigente, sendo obrigatória a discriminação dos tributos na nota fiscal, inclusive das hipóteses de isenção ou dispensa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o Termo de Referência;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações;
c) Efetuar o pagamento do valor correspondente ao serviço efetivamente realizado, no prazo, forma e condições estabelecidos;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do serviço;

e) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do serviço;

f) A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por danos causados a terceiros em decorrência da prestação do serviço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) Executar o objeto somente mediante Ordem de Serviços expedida pela Administração, conforme modelo definido no Termo de Referência;
b) Manter durante toda a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
c) Não transferir a terceiros, nem parcial nem totalmente, as obrigações assumidas, salvo nas condições autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Termo não gera exclusividade na prestação de serviços ou fornecimento de bens por parte do credenciado.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
I - pedido formalizado pelo credenciado;
II - perda das condições de habilitação do credenciado;
III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
8.2 O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos.
8.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, será aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.4 Havendo prestação de serviços ou fornecimento efetivado, os pagamentos serão realizados até decisão de rescisão contratual, salvo irregularidade insanável.
8.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse público devidamente justificado, poderá ser mantido contrato com fornecedor irregular.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 O credenciado que der causa à inexecução total ou parcial, retardamento, falsidade documental, fraude ou ato lesivo à Administração será responsabilizado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
9.2 As penalidades aplicáveis incluem: advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e multa, conforme critérios estabelecidos nos artigos 156 a 160 da referida lei.
9.3 Será garantido ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de qualquer penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 O relatório de peças necessárias será expedido pelo setor de compras e deverá ser aprovada pelo fiscal do contrato.
10.2 A ordem de fornecimento será emitida após a aprovação do relatório pelo fiscal.
10.3 A ordem de fornecimento deverá ser acompanhada de planilha contendo o valor de mercado, desconto, e valor efetivo a ser pago, bem como a pesquisa realizada.
10.4 O credenciado deverá entregar o objeto em perfeitas condições de uso no prazo de até cinco dias úteis, prorrogável por motivo justificado.
10.5 As ordens de fornecimento conterão: identificação da secretaria solicitante, do equipamento, credenciado executor e assinatura do gestor responsável.
10.6 O objeto deverá ter garantia mínima de 90 dias.
10.7 Danos causados durante a execução serão de responsabilidade do credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1 A despesa decorrente deste termo correrá por conta de dotações orçamentárias: 20.122.0052.2.053 – Manutenção de Maquinas e Equipamentos, 20.122.1011.2.069.3.3.90.30.00 – Funcionamento da Secretaria de Ativ. Prod. Dese Funcionamento da Secretaria de Agricultura, 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
12.1 Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990 e pelos princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
13.1 Alterações contratuais seguirão o disposto nos artigos 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
14.1 Este termo será publicado no PNCP, no Portal da Transparência Municipal e, se necessário, em jornais oficiais da União ou do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RODÍZIO
15.1 As ordens de serviço seguirão rodízio entre os credenciados, respeitada a ordem cronológica de credenciamento.
15.2 Havendo recusa injustificada da proposta, será registrada a ocorrência. Após duas recusas, poderá ser instaurado processo para descredenciamento.
15.3 O controle do rodízio caberá à Secretaria de Infraestrutura.
15.4 As peças, óleos e insumos serão fornecidos pelo credenciante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA
16.1 Este termo terá vigência até 31/12/2025, com eficácia a partir de sua publicação no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1 Este termo obriga as partes e seus sucessores, podendo ser alterado por aditamento escrito.
17.2 Constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, II do CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruará/PA para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento.

PLACAS – PA, 09 de maio de 2025.

MUNICIPIO DE PLACAS:01611858000155 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PLACAS:01611858000155
ARTHUR POSSIMOSER DO SOCORRO:76452557220 Assinado de forma digital por ARTHUR POSSIMOSER DO SOCORRO:76452557220

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ Nº 01.611.858/0001-55
CREDENCIANTE

ANTUNES AUTO PECAS LTDA:14373333000170 Assinado de forma digital por ANTUNES AUTO PECAS LTDA:14373333000170 Dados: 2025.05.09 15:35:28 -03'00'

ANTUNES AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ Nº14.373.333/0001-70
CREDENCIADO